



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

Edital de Chamamento Público. Lei federal nº 13.019/2014. Termo de Colaboração. Ilegalidades. Anulação.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002207, tendo o relatório e voto como partes integrantes destes,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas por este Conselheiro no Relatório e Voto em:

I - **Considerar ilegal** o procedimento de chamamento público instaurado por meio do Edital de **Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO**, objeto destes autos, bem como os procedimentos instaurados pelos Editais de **Chamamentos Públicos nº 02/2023-SES/GO, nº 03/2023-SES/GO e nº 04/2023-SES/GO**, em face de ilegalidades nos referidos instrumentos convocatórios por **ofensa ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014, ao **§1º do art. 199 da Constituição Federal**, e ao **art. 4º, c/c os artigos 24 e 25, todos da Lei nº 8.080**, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

II - **Determinar** ao representante legal da Secretaria de Estado da Saúde que:

a) proceda a **anulação** do procedimento de chamamento público instaurado por meio do Edital de **Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO**, objeto destes autos, bem como dos procedimentos instaurados pelos Editais de **Chamamentos Públicos nº 02/2023-SES/GO, nº 03/2023-SES/GO e nº 04/2023-SES/GO**.

b) tome as providências necessárias à apuração do valor para eventual ressarcimento ao erário, caso tenha sido assinado termo de colaboração, gerado despesa e efetivado repasse com base em **termo de colaboração considerado ilegal**, conforme apurado e demonstrado nestes autos, sob pena de responsabilidade solidária.

c) comunique ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás as medidas adotadas, em cumprimento às determinações desta decisão, inclusive



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

com encaminhamento de cópia dos atos administrativos devidamente publicados, se for o caso.

III - **Recomendar** ao representante legal da Secretaria de Estado da Saúde que se abstenha de firmar **termo de colaboração** com organização da sociedade civil – OSC, cujo objeto seja a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde em unidades públicas, de natureza complementar do SUS, tendo em vista que este instrumento de parceria previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, **não tem amparo no ordenamento jurídico pátrio** (artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, artigo 199, § 1º, da CF/88 e artigos 24 e 25 da Lei 8.080/1990).

IV - Dar conhecimento desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa de seu representante legal, considerando que a Procuradoria Setorial e a Procuradoria-Geral, enquanto unidades de controle interno, autorizaram a realização dos procedimentos com as ilegalidades apontadas nestes autos pelo Serviço de Fiscalização da Saúde deste Tribunal.

V - Dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Controladoria-Geral do Estado, à Comissão de Saúde e à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, ambas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

VI - Dar conhecimento desta decisão ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás, na pessoa de seu representante legal, por se tratar de **órgão colegiado** que tem como objetivo a **fiscalização**, o **acompanhamento** e o **monitoramento** das **políticas públicas de saúde** no âmbito estadual.

VII - Dar conhecimento desta decisão ao Chefe do Poder Executivo, para os devidos controles Administrativo e Finalístico.

VIII - Após o cumprimento das determinações desta decisão, arquivar estes autos.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002207

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 14/12/2023 15:23
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 14/12/2023 15:23
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 14/12/2023 15:23
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/12/2023 19:47
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/12/2023 16:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/12/2023 15:23
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 12/12/2023 17:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 11/12/2023 23:30
Função: Procurador assinante

